

Benedicto de D. Diogo
 Lei nº 1510 de 12 de Outubro de 1965

Dá nova redacção ao artigo 1º da lei nº
 1395 de 21/8/1964.

A Câmara Municipal de Póvoa do Varzim decreta e
 eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 1º da
 lei nº 1395 de 21/8/64: A Taxa de Conservação de Es-
 gôtos será cobrada na base de 1.000 (um mil cruzeiros)
 por prédio anualmente, e deverá ser arrecadada em 4 (qua-
 tro) prestações trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de
 Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Ja-
 neiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póvoa do Varzim em 12 de Outubro de
 1965.

Benedicto de D. Diogo
 Prefeito Municipal

Subscrita na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de
 1965.

Sebastião Manuel Antunes
 Secretário.